

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0113121-09.1997.8.19.0001

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **BANCO DRACMA S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o décimo primeiro relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 8.172-8.184, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fls. 8.185 e 8.190** – Certidões de intimação eletrônica.
2. **Fl. 8.187** – Intimação eletrônica.
3. **Fl. 8.189** – Ministério Público postulando o deferimento dos itens “a” e “b”, da manifestação do Síndico de fls. 8.172-8.174, requerendo com relação ao item “c” da referida manifestação, a redução dos honorários do auxiliar indicado para o patamar de 15% (quinze por cento).
4. **Fls. 8.192-8.195** – Ofícios expedidos em cumprimento ao r. despacho de fl. 8.160.
5. **Fls. 8.196-8.197** – Decisão determinando, entre outras providências, a expedição de alvará de autorização nos termos do index 4718, bem como a intimação do Síndico para manifestação acerca do parecer ministerial do index 8189.
6. **Fls. 8.201-8.202** – Ofício e alvará de autorização expedidos em cumprimento do r. despacho supra.
7. **Fl. 8.203** – Certidão de expedição de documentos.

CONCLUSÕES

Inicialmente, **o Síndico irá postular a reiteração dos ofícios expedidos às fls. 8.192, 8.193 e 8.194**, tendo em vista a inexistência de resposta até a presente data.

Prosseguindo, **informa o Síndico ciência da r. decisão de fls. 8.198-8.199, esclarecendo quanto ao item 3.2. que solicitou ao profissional de fls. 8.175-8.184 nova proposta de honorários, obtendo a resposta em anexo.**

Da análise da resposta, verifica-se que o proponente defende a impossibilidade de redução dos seus honorários, em razão da contratação ser efetivada exclusivamente no êxito, gerando o risco da demanda somente em face do proponente, apesar dos altos custos do trabalho desenvolvido, bem como da efetividade de sua entrega, através de diversos profissionais atuantes na proposta ora em análise, bem como em quaisquer processos que forem contratados, independentemente da garantia da existência do ativo falimentar.

Ademais, indica o profissional diversas falências em que atua neste patamar de remuneração, onde já existem ativos consideráveis recuperados, garantindo o pagamento de credores que não seriam contemplados sem o exitoso trabalho do proponente.

Diante deste cenário, observa o Síndico que o trabalho proposto às fls. 8.198-8.199 é crucial para busca de novos ativos falimentares, já que a pesquisa de bens no presente feito se encontra em sua etapa final, haja vista o pedido supra de reiteração dos ofícios de fls. 8.192 e 8.193, além de algumas execuções de títulos extrajudiciais propostas pela massa falida, perseguindo quantias não muito relevantes para a realização de novo rateio entre os credores trabalhistas.

Nessa toada, entende o Síndico que a remuneração sob êxito ora pleiteada é justa, uma vez que o risco é exclusivo do contratado, devendo ser homologada pelo MM. Juízo Falimentar, nos termos do contrato de fls. 8.180-8.184.

REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência:

- a) pela reiteração dos ofícios expedidos às fls. 8.192, 8.193 e 8.194, até a presente data sem resposta.
- b) pela homologação do contrato localizado no index 8180, tendo em vista as razões supra e a manifestação do proponente em anexo, determinando-se a intimação do auxiliar para início dos trabalhos.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Síndico da Massa Falida de Banco Dracma S/A

Fernando Carlos Magno Martins Correia

OAB/RJ nº 153.312